

DECRETO Nº 3.042, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Homologa e dá força normativa as deliberações da reunião do GRAC (Grupo de Ações Coordenadas) para apoio no combate ao COVID-19, designados pela Portaria Municipal nº 222, de 16 de março de 2020 em conjunto com os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil designados pela Portaria Municipal nº 212, de 05 de março de 2020, realizada em 22 de março de 2020 e dá outras providências.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito em exercício de Rio dos Cedros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Rio dos Cedros estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como art. 36,

III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem Econômica”;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina da Portaria GAB/SES nº 189 de 22/03/2020, pelo Secretário de Estado da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a ata (cópia em anexo) e as deliberações da reunião por vídeo conferência ocorrida em 22 de março de 2020, do GRAC (Grupo de Ações Coordenadas) para apoio no combate ao COVID-19, designados pela Portaria Municipal nº 222, de 16 de março de 2020 em conjunto com os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil designados pela Portaria Municipal nº 212, de 05 de março de 2020 as quais se dá força normativa pelo presente Decreto

Art.2º. Em conformidade com o disposto no artigo anterior, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - Os órgãos da municipalidade e do estado estarão em frequente atualização de forma a manter a população sempre informada a respeito do andamento e das medidas de enfrentamento da crise, de forma transparente.

II - Diante dos últimos decretos editados e da complementação das medidas pelo Governo Nacional, Estadual e Municipal, serão adotadas todas as determinações emitidas, sem qualquer flexibilização e mantida constante fiscalização.

III - Caso hajam novas determinações estendendo a suspensão de atividades, o enrijecimento ou a mitigação das medidas, os órgãos municipais e estaduais engajados na tarefa, emitirão os respectivos comandos respectivos, observando-se sempre a adoção de medidas correlatas e sistemáticas em seu aspecto conjuntural pelos entes federados.

IV - Fica determinado que os estabelecimentos considerados como atividades essenciais, em especial os mercados, deverão adotar:

- a) medidas de prevenção à propagação do COVID-19, dentre as quais a higienização constante de prateleiras, balcões de atendimento, caixas, entre outros;
- b) o atendimento com máscaras;
- c) limitação de consumidores à no máximo **50 (cinquenta) pessoas para os Supermercados MOCAM (Rede Top) e Campos e 10 (dez) pessoas para os demais;**
- d) disponibilização de álcool em gel antes da entrada dos consumidores no estabelecimento com a fiscalização de sua higienização;
- e) proibição de utilização de carrinhos de compra, salvo se houver constante higienização dos mesmos;

- f) manter distância de pelo menos 2,0 metros entre cada pessoa;
- g) além das outras recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária,

§1º - A não adoção das medidas acima e das preconizadas nos atos administrativos já citados, em especial os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, acarretará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

V - Ficam criadas três Coordenadorias sendo Chefiadas Imediatamente pelos servidores a seguir designados:

- a) Rafael Nones – Coordenadoria de ações de prevenção ao contágio;
- b) Miria Eliete Schmid Floriani – Coordenadoria de ações de atendimento na saúde, e
- c) Eduardo Osti – Coordenadoria de comunicação.

VI - Serão prioritárias as aquisições de insumos pela Prefeitura, em especial testes, EPI's, compra de dois monitores, um respirador, implantação de um Centro de Triagem, contratação de profissionais de saúde, aquisição de termômetros infravermelhos.

VIII – Conforme orientações deverão os agentes de triagem não nebulizar os pacientes que cheguem com insuficiência respiratória, salvo decisão médica em sentido contrário.

Art.3º. Diante da Portaria GAB/SES nº 189 de 22/03/2020, editada pelo Secretário de Estado da Saúde:

§1º Para fins do disposto no art. 4º do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, fica estabelecido, em todo o território catarinense, que a operação de atividades industriais somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho.

§2º Não se aplica a redução de que trata o §1º deste artigo às agroindústrias, indústrias de alimentos e indústrias de insumos de saúde.

§3º O funcionamento das indústrias depende também das seguintes obrigações:

I – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

II – priorização de que os setores administrativos atuem remotamente;

III - adoção de medidas internas, especialmente às relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho; e

IV - utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo.

§4º As padarias, mercearias, açougues e peixarias são considerados serviços privados essenciais de comercialização de gêneros alimentícios, nos termos do Inciso IV do § 1º do Art. 2º do Decreto nº 515, de 2020.

Art.4º. Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.5º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2020.

Art.6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 23 de março de 2020.

JORGE LUIZ STOLF

Prefeito de Rio dos Cedros

Em exercício

O presente Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar em 23 de março de 2020.

MARGARET SILVIA GRETTER

Diretora de Gabinete

Ata da reunião do GRAC (Grupo de Ações Coordenadas) para apoio no combate ao COVID-19 e do Conselho Municipal de Defesa Civil de Rio dos Cedros.

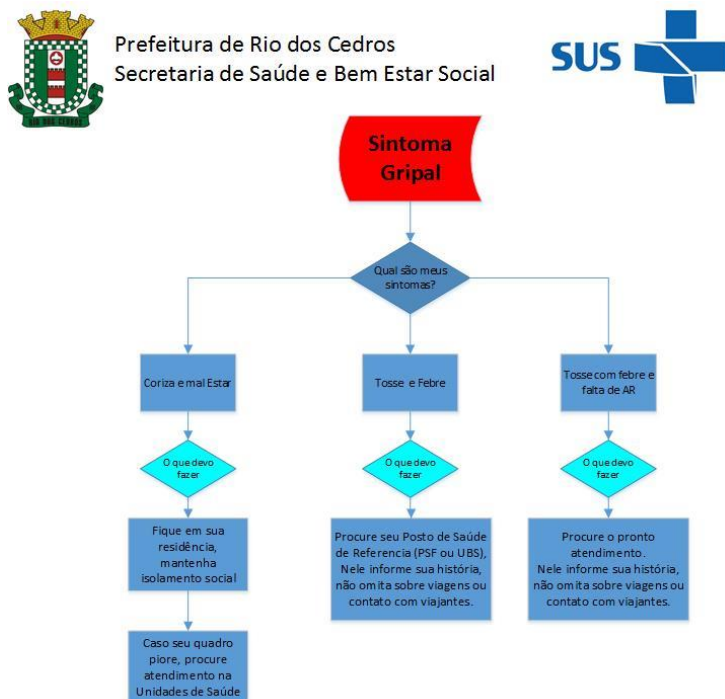
Aos 22 dias do mês de março de 2020, com início às 14:00 horas, através de vídeo conferência por meio do canal <https://meet.google.com/ktd-nqna-vbz>, reuniram-se, virtualmente, os membros do GRAC (Grupo de Ações Coordenadas) para apoio no combate ao COVID-19, designados pela Portaria Municipal nº 222, de 16 de março de 2020 em conjunto com os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil designados pela Portaria Municipal nº 212, de 05 de março de 2020. O Prefeito em exercício, Excelentíssimo Senhor Jorge Luiz Stolf, Presidente de ambos os órgãos municipais, agradeceu a participação de todos e, deu início à reunião, que tem como objetivo: a) atualizar a situação da saúde em Rio dos Cedros; b) Analisar os últimos decretos editados; c) Planejar ações para a próxima semana; d) referendar as medidas até então praticadas. Continuou o Presidente mencionando que Rio dos Cedros editou até agora 3 decretos, sendo o Decreto Municipal nº 3.037, de 16 de março de 2020, que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”*, o Decreto Municipal nº 3.039, de 18 de março de 2020 que *“declara situação de emergência no município de Rio dos Cedros, dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências”*, o Decreto Municipal nº 3.041, de 20 de março de 2020 que *“amplia as medidas de prevenção em compatibilidade com o*

Decreto Municipal nº 3.039, de 18 de março de 2020 que declara situação de emergência no município de Rio dos Cedros, bem como com os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020 e dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências”, acolhendo as medidas que constam da Recomendação nº 004/2020/01PJ/TIM, encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbó, bem como estabelecendo medidas para efetivação e compatibilização das disposições constantes dos Decretos Estaduais nº 507, de 16 de março de 2020 que “dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências”, nº 509, de 17 de março de 2020 que “dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências” e nº 515, de 17 de março de 2020 que “declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências”. De outro lado Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina aprovou no dia 20 de março de 2020, por unanimidade, em sessão virtual, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 01.4/2020, que declara estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Por sua vez o Poder Executivo Nacional editou o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 que “regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais”, esta, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”. Continuou mencionando que este último Decreto flexibilizou inúmeras medidas de contenção adotadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, até mesmo porque passou a tratar como essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, inúmeros serviços tais como: I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos; IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil; V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo; VI - telecomunicações e internet; VII - captação, tratamento e distribuição de água; VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo; IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás; X - iluminação pública; XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; XII - serviços funerários; XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares; XIV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; XV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais; XVI - vigilância agropecuária internacional; XVII - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre; XVIII - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras; XIX - serviços postais; XX - transporte e entrega de cargas em geral; XXI - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas no Decreto Nacional; XXII - fiscalização tributária e aduaneira; XXIII - transporte de numerário; XXIV -

fiscalização ambiental; XXV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; XXVI - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança; XXVII - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações; XXVIII - mercado de capitais e seguros; XXIX - cuidados com animais em cativeiro; XXX - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes; XXXI - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social; XXXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e XXXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. Além de todos os serviços mencionados, o Decreto Nacional também considera essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, normatizando que **é vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população**. Na mesma linha de direção das preocupações do Governo Nacional, Estadual e Municipal, principalmente no que tange ao desabastecimento público, acompanhamos algumas medidas que têm sido adotadas pelo Judiciário Catarinense como a decisão liminar do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0000144-18.2020.5.12.0000, impetrado pela Seara Alimentos Ltda e pela JBS Aves Ltda, bem como no que afeta a desorganização dos sistemas de gestão dos serviços Estaduais para enfrentamento da crise como a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que negou a liminar postulada nos autos do processo de Tutela Cautelar Antecedente nº 5001901-53.2020.8.24.0007/SC, onde figura como requerente o Município de Governador Celso Ramos e requerido o Estado de Santa Catarina. Prosseguindo informou que em Rio dos Cedros, as medidas adotadas, iniciaram em 17 de março do corrente ano e derivaram de uma série de ações articuladas e planejadas após reunião com os Secretários Municipais, a Procuradoria Jurídica do Município e contando com a participação de Membro do Comando da Polícia Militar de Rio dos Cedros, destacando-se as seguintes medidas de prevenção: **1) Paralisação das atividades consideradas não essenciais, contando inclusive com a efetiva atuação da PM local para orientar os comerciantes acerca da necessidade de cumprimento das medidas decretadas; 2) Suspensão do contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo municipal e de estudantes de Rio dos Cedros; 3) Convocação dos servidores necessários para manutenção dos serviços públicos essenciais, e manutenção do trabalho no regime de *home office* daqueles cujas atribuições guardem compatibilidade com tal regime, seguida da antecipação de benefícios para os demais; 4) Suspensão das atividades em toda rede pública e privada de ensino nos limites de Rio dos Cedros; 5) Instalação de barreiras sanitárias e formação de corredores sanitários, em especial diante da confirmação de casos de COVID-19 em Municípios vizinhos; 6) Manutenção como serviço público essencial do nosso canal de Ouvidoria, ampliando suas atribuições, e fazendo deste a porta de entrada para denúncias de descumprimento das medidas regradas pelos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020 e nº 515, de 17 de março de 2020, assim como para os Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020, nº 3.039, de 18 de março de**

2020 e nº 3.041, de 20 de março de 2020, colocando-nos em permanente fiscalização para o efetivo cumprimento das medidas determinadas. Frisou que a implantação de barreiras sanitárias e a formação de corredores sanitários não impede o fluxo de transeuntes, podendo causar alguma ampliação de trajeto, visto ser necessária a verificação, caso a caso, daqueles que transitam pelo território, prestando-se as devidas orientações e fazendo-se o acompanhamento sanitário das pessoas. O Presidente então passou a palavra para a Secretária de Saúde e Bem Estar Social, Ilustríssima Senhora Miria Eliete Schmid Florini que passou a atualizar a situação da saúde em nosso município. A Secretária de Saúde e Bem Estar Social iniciou agradecendo o engajamento de todos os servidores, informou que as Barreiras Sanitárias assim como os corredores sanitários instalados estão gerando um bom resultado sendo que Rio dos Cedros contabilizou apenas um caso suspeito de contaminação com o COVID-19 até o presente momento. Informou que tanto o Hospital Dom Bosco como o Hospital OASE (da cidade de Timbó) estão em pleno funcionamento e mantém uma rotina de procedimentos administrativos para atuação nesta crise de pandemia em conjunto com a rede pública de saúde que tem mantido unidades permanentes para triagem, recebimento e adoção das pessoas doentes e das que apresentem infecção pelo vírus da COVID-19 em constante operação. Continuou informando que é muito importante que a população continue seguindo as recomendações dos órgãos públicos em especial dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, realizando constantemente as medidas de prevenção ligadas à constante higienização e obedecendo a quarentena. Enfatizou a importância de que a população se conscientize de que neste momento não estamos tratando de férias, mas sim de medidas de quarentena que impõem a observância dos padrões de reclusão dos munícipes em suas residências, das quais só deverão sair por motivos extremamente necessários. Dando sequência, mencionou que as medidas até então adotadas pelo Poder Executivo Municipal estão em conformidade com as disposições dos decretos e orientações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária do Estado de Santa Catarina assim como do Governo Federal, sendo que as mesmas devem ser mantidas. Apontou para a necessidade de manutenção das medidas e de sua eventual prorrogação em apoio às ações que estão sendo empreendidas em conjunto com os órgãos do Governo Estadual e Federal. Explicou que as medidas adotadas pelo Brasil, em especial a quarentena, suspensão das aulas, procedimentos de higienização constantes, instalação de barreiras sanitárias, entre outras medidas de prevenção à propagação da doença, neste início em que o Brasil e Santa Catarina começaram a apresentar os primeiros casos de contaminação comunitária são importantíssimas para assegurar não só o pleno funcionamento do Sistema Único de Saúde, como também dos próprios sistemas de saúde privados, que certamente não suportarão a imensa demanda caso não sejam adotadas tais medidas restritivas. A adoção de medidas de controle e higienização nos comércios e indústrias que permanecerão abertos, a exemplo de supermercados e farmácias, bem como da restrição ao número de pessoas nos respectivos espaços, é mais uma medida que deverá ser constantemente observada, visto que qualquer desatenção neste momento poderá trazer significativas consequências, como a perda de vidas humanas. Informou que as medidas implantadas em Rio dos Cedros estão seguindo um padrão internacional, tomando-se como exemplo países onde se obteve resultados positivos, ou melhor, menos traumáticos, no combate a COVID-19, à exemplo de China, Japão e Coréia do Sul. No que diz respeito à utilização do tratamento composto pela hidroxicloroquina, como não há prova de sua eficácia, torce para que surtam efeitos positivos às ações mencionadas pelo Presidente da República, Excelentíssimo Senhor Jair Bolsonaro, que em reunião com o Ministro da Defesa

Excelentíssimo Senhor Fernando Azevedo e Silva, determinou que o laboratório químico e farmacêutico do Exército Nacional amplie a produção da mesma. No entanto, continuou a Secretária de Saúde e Bem Estar Social, é importante conscientizar a população que o uso deste medicamento não criará uma imunização da COVID-19, sendo que não é recomendada a automedicação, por quem quer que seja, enfatizando que a experiência, pelo que se tem noticiado na mídia, com o uso de tais fármacos foi positiva com pacientes já infectados pela doença e deve ser administrado com orientação e supervisão médica, sendo que as medidas que estão sendo adotadas pelo Brasil, também estão sendo proclamadas nos Estados Unidos da América, conforme discurso amplamente divulgado do Presidente Americano Donald Trump, que tem como base estudo feito na França em que o remédio foi testado em 24 pacientes e, nesta amostra, teve bons resultados de eficácia. Continuou informando que a hora não é para desespero nem alarmismos, sendo que as diversas esferas de Governo estão adotando as medidas necessárias para o enfrentamento da crise. Informou ainda que ações conjuntas com a iniciativa privada do Município de Rio dos Cedros estão sendo tomadas, destacando os esforços diante do desabastecimento da produção de máscaras além de outras medidas que também estarão sendo providenciadas. Mencionou também que os atendimentos da área de saúde em Rio dos Cedros, estarão sendo compartilhados com a Fundação Hospitalar Dom Bosco de Rio dos Cedros e com o Hospital OASE de Timbó, e seguirão o seguinte fluxograma:



Procurar o pronto atendimento pode piorar a sua situação, além de propiciar que você contamine outras pessoas debilitadas. Lembre-se além do Covid-19 temos outras enfermidades que precisam de tratamento.

A Secretária de saúde disse que foram canceladas as cirurgias eletivas conforme orientação dos órgãos de saúde estadual e nacional, informou que estão se programando para a campanha de vacinação da H1N1. Continuou dizendo que a partir desta semana teve uma preocupação maior com os Equipamentos de Proteção Individual, sendo que toda a equipe que está atuando encontra-se municiada dos respectivos EPI's. A Secretária informou que há uma ação junto com outros secretários para buscar adquirir kits para testar nos agentes públicos de saúde. Que há empenho de

empresários da região que tem cedido EPI's para atuação no enfretamento desta crise. Dando sequência à reunião o Presidente passou a palavra para ao Secretário de Infraestrutura de Rio dos Cedros, Ilustríssimo Senhor Rafael Nones, o mesmo agradeceu o empenho de todos e disse estar monitorando as atividades junto a todo o território rio-cedrense. Enfatizou que não é a primeira vez que a população de Rio dos Cedros se vê diante de uma crise, sendo que por diversas oportunidades nossos municípios mostraram coragem força e engajamento do enfretamento e superação das dificuldades e não será diferente desta vez. Informou que a Secretaria de Infraestrutura está trabalhando juntamente com a vigilância sanitária, com a Defesa Civil, apontando para a constante atuação do Coordenador da Defesa Civil Senhor Jucinei Ivan Vicenzi, quer na implantação de barreiras e corredores sanitários, quer na constante fiscalização das obras e serviços públicos e privados, garantindo a fiscalização constante das medidas determinadas pelos Decretos Municipal, Estadual e Nacional, inclusive com auxílio efetivo e constante da Polícia Militar de Rio dos Cedros e do Corpo de Bombeiros Militar de Rio dos Cedros que têm prestado serviços indispensáveis neste momento de crise. Informou que a Secretaria de Infraestrutura está preparada para dar continuidade às ações ou inclusive de ampliá-las conforme o estado de agravamento da crise e a necessidade de novas medidas para enfrentamento da COVID-19. Que a Secretaria de Infraestrutura estará se mobilizando para efetuar a higienização dos ambientes públicos utilizando-se da estrutura disponível e de hipoclorito de sódio. Dando sequência o Presidente passou a palavra para o Secretário da Fazenda de Rio dos Cedros, Ilustríssimo Senhor Paulo Bindelli, que informou que estão sendo adotadas as medidas para enfrentamento da crise no âmbito da Fazenda, inclusive deu conta de que o setor de compras da municipalidade já iniciou operação junto a todos os fornecedores da municipalidade e que estará sendo adotadas as medidas para aquisição de insumos necessários para fazer frente à demanda da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social e do Hospital Dom Bosco, engajando esforços significativos na compra de EPI's e de testes do COVID-19. Pelo Sargento de Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Ilustríssimo Senhor Joel Peixer foi dito que as guarnições estão efetuando as fiscalizações rotineiras e para garantir a eficácia das medidas determinadas pelos Decretos editados pelas respectivas esferas de governo. Mencionou que os estabelecimentos que tiveram suas atividades consideradas essenciais, estão sofrendo constantes fiscalizações, inclusive pela Defesa Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, mister para garantir que não haja acúmulo de gente nos estabelecimentos e para que sejam adotadas as medidas de higienização. Solicitou que diante da necessidade de regulamentação da matéria, que a mesma fosse incluída e deliberada na presente reunião, indicando-se um limitador de consumidores para tais estabelecimentos, em especial os mercados. Pelo representante do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, destacamento de Rio dos Cedros, Ilustríssimo Senhor Lindomar Ceregatti, foram reiteradas as palavras já efetuadas pelo Sargento PM Peixer e mencionado que os agentes públicos do Corpo de Bombeiros estão exercendo suas operações normais além da constante vigilância acerca da observação pela população das medidas para evitar a propagação da COVID-19, também demonstrando preocupação com o dever de regulamentar o numero de consumidores por estabelecimento, em especial para os mercados. Pelo Senhor Richard Choseki e pela Senhora Manuela Dalke, neste ato representando, respectivamente o Hospital OASE e o Hospital Dom Bosco de Rio dos Cedros, foi informado que os procedimentos para capacitação da equipe técnica, bem como na adoção de procedimentos e monitoramento da crise instalada pela COVID-19. Informou que do ponto de vista da prevenção os Hospitais não estão preparados para o que estar

por vir, sendo esta uma grande preocupação. Elogiou a campanha iniciada junto à iniciativa privada para a produção de máscaras. Mostrou preocupação com os EPI's para Bombeiros, Polícia Militar e para todo o pessoas da rede pública e privada da saúde, estando muito preocupado com a falta de macacões e máscaras, destacando que iniciou uma campanha pelo Hospital OASE na busca de tais EPI's. Informou que está tendo uma baixa significativa do numero de colaboradores. Explicou que os testes para COVID-19 tem que ser adquiridos com cautela, pois de acordo com informações da ANVISA, estamos verificando no mercado teste que dão falso positivo e também falso negativo, o que é extremamente temeroso. Assim recomendou que sejam adquiridos testes de empresas confiáveis, como por exemplo a Roche. Informou que o Hospital OASE e o Hospital Dom Bosco de Rio dos Cedros irão se encaixar de acordo com as ações da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social. Informou que é importante que se sigam as instruções de não nebulizar os pacientes com dificuldade respiratória. Que irá disponibilizar vídeos onde são mostrados a forma certa e a forma errada de fazer a higienização dos ambientes públicos. Que o Hospital irá disponibilizar por empréstimo para os Bombeiros, PM e para a municipalidade, a fim de utilizar nas barreiras sanitárias 3 termômetros infravermelho. O Presidente deixou a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso e, diante do silencio passou a deliberação das medidas aprovadas nesta reunião. **Primeira deliberação**, aprovada por **unanimidade dos presentes**: os órgãos da municipalidade e do estado estarão em frequente atualização de forma a manter a população sempre informada a respeito do andamento e das medidas de enfrentamento da crise, de forma transparente. **Segunda deliberação**, aprovada por **unanimidade dos presentes**: Diante dos últimos decretos editados e da complementação das medidas pelo Governo Nacional, Estadual e Municipal, serão adotadas todas as determinações emitidas, sem qualquer flexibilização e mantida constante fiscalização; **Terceira deliberação**, aprovada por **unanimidade dos presentes**: Caso hajam novas determinações estendendo a suspensão de atividades, o enrijecimento ou a mitigação das medidas, os órgãos municipais e estaduais engajados na tarefa, emitirão os respectivos comandos respectivos, observando-se sempre a adoção de medidas correlatas e sistemáticas em seu aspecto conjuntural pelos entes federados; **Quarta deliberação**, aprovada por **unanimidade dos presentes**: fica determinado que os estabelecimentos considerados como atividades essenciais, em especial os mercados, deverão adotar: **a)** medidas de prevenção à propagação do COVID-19, dentre as quais a higienização constante de prateleiras, balcões de atendimento, caixas, entre outros; **b)** o atendimento com máscaras; **c)** limitação de consumidores à no máximo **50 (cinquenta) pessoas para os grandes mercados e 10 (dez) pessoas para os demais**; **d)** disponibilização de álcool em gel antes da entrada dos consumidores no estabelecimento com a fiscalização de sua higienização; **e)** proibição de utilização de carrinhos de compra, salvo se houver constante higienização dos mesmos; **f)** manter distância de pelo menos 2,0metros entre cada pessoa; **g)** além das outras recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, sob pena de adoção das medidas preconizadas nos atos administrativos já editados. **Quinta deliberação**, aprovada por **unanimidade dos presentes**: ficam criadas três Coordenadorias sendo Chefiadas Imediatamente pelos servidores a seguir designados: **a) Rafael Nones – Coordenadoria de ações de prevenção ao contágio; b) Miria Eliete Schmid Floriani – Coordenadoria de ações de atendimento na saúde, c) Eduardo Osti – Coordenadoria de comunicação. Sexta deliberação**, aprovada por **unanimidade dos presentes**: que serão prioritárias as aquisições de insumos pela Prefeitura, em especial **testes, EPI's, compra de dois monitores, um respirador, implantação de um Centro de Triagem, contratação de profissionais de saúde,**

aquisição de termômetros infravermelhos. Sétima deliberação, aprovada por **unanimidade dos presentes:** não nebulizar os pacientes que cheguem com insuficiência respiratória. **Oitava deliberação,** aprovada por **unanimidade dos presentes:** ficam aprovadas e convalidadas todas as medidas até então praticadas. O Presidente, antes de encerrar a reunião agradeceu o apoio de todos os funcionários, de toda a população rio-cedrense, que tem observado as medidas restritivas impostas por esta crise mundial que infelizmente atingiu nosso município, agradeceu ao empenho de todos os agentes públicos, municipais, estaduais e federais que não tem medido esforços para que consigamos sair deste momento tão difícil com o menor prejuízo possível em termos de perda de vidas humanas, e reiterou que somos unidos como cidadãos rio-cedrenses, acostumados a superar as mais difíceis crises, vivenciamos momentos que dificilmente foram enfrentados por outras populações, que vão desde intensas estiagens, enxurradas sequenciais, deslizamentos de toda a ordem, mas sempre mantivemos a perseverança, que, juntamente com nosso espírito aguerrido, tem sido o motor que impulsiona nossas ações rumo à vitória, e, sem sombra de dúvidas, superaremos mais esta batalha, com o auxílio de Deus. Determinou-se a observação constante dos envolvidos no GRAC (Grupo de Ações Coordenadas) para apoio no combate ao COVID-19, designados pela Portaria Municipal nº 222, de 16 de março de 2020 e do Conselho Municipal de Defesa Civil designados pela Portaria Municipal nº 212, de 05 de março de 2020, das medidas que estão sendo distribuídas pelos mecanismos de comunicação remota, em especial e-mails e Grupo de WhatsApp, sendo que nova reunião serão designada oportunamente. Pelo Presidente, na condição de Prefeito em exercício de Rio dos Cedros, foi determinado que as medidas aprovadas nesta reunião passarão a ter caráter normativo, **DETERMINANDO-SE a expedição de Decreto, nesta data, homologando tais deliberações.** Nada mais tendo a tratar, foi determinada pelo Presidente a lavratura da presente ata que, ao final, vai por mim, Advogado do Município de Rio dos Cedros, Dr. Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo, e pelos demais, assinada. Rio dos Cedros, 22 de março de 2020.

Jorge Luiz Stolf - Presidente
Em exercício

Jucinei Ivan Vicenzi – Representante
da COOMDEC

Miria Eliete Schmid Floriani -
Representante da Secretaria de Saúde e
Bem Estar Social

Rafael Nones - Representante da
Secretaria de Infraestrutura

Roseli Samagaia - Representante da
Secretaria de Educação

Lidia Mara Floriani – Representante
da Secretaria de Planejamento e Meio
Ambiente

Joel Peixer
Representante da Polícia Militar

Lindomar Ceregatti -3º Sgto BM -
Representante do Corpo de

Bombeiros

Paulo Bindelli - Representante da
Secretaria da Fazenda

Richard Choseki – Representante do
Hospital OASE

Manuela Dalke - Representante do
Hospital Dom Bosco de Rio dos Cedros

Margaret Silvia Gretter – Diretora de
Gabinete

Ronaldo de Souza Martins –
Representante da Vigilância Sanitária de
Rio dos Cedros

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier
Araujo – Advogado do Município
Secretário *ad hoc*